
CONTRATO N° 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1599/2023**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON REPRESENTADA
PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O
INSTRUTOR ANTÔNIO DA SILVA RAMOS.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n° 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Srª **Kelle Alves Veras**, brasileira, casada, portadora do RG sob n° 2.131.298-SSP-PI e CPF sob n° 922.692.733-20, residente e domiciliado (a) na rua projetada, n° 25, Bairro: Parque Piauí, Timon-MA, e a outra parte, o Sr. Antônio da Silva Ramos, estabelecido e domiciliado na rua 24 de janeiro, n°1710, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP:64.018-650 e CPF: 528.116.464-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei n°. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo n° (1599/2023)**, relativo à **Dispensa de Licitação n° 01/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação n°01/2023, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constantes nos autos do Processo Administrativo n° 1599/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de instrutor credenciado junto a polícia federal para aplicação de teste de capacidade técnica para fins de porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais que ainda não estão habilitados ao uso de arma de fogo institucionais.
2.2- O objeto, ora CONTRATADO, será executado em local adequado, de responsabilidade do contratado, no prazo de até 30 dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
2.3- Das especificações do objeto:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03	Teste de capacidade técnica para fins de porte de arma de fogo.	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
VALOR GERAL: R\$ 1.110,00 (HUM MIL CENTO E DEZ REAIS)				R\$ 1.110,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 1.110,00 (HUM MIL CENTO E DEZ REAIS)**, constante na proposta da contratada que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;

5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.

6.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso a **CONTRATADO** ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2 - A **CONTRATADO** ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 A prestação do serviço deste contrato, será feita de acordo com o Termo de referência e as disposições da Lei n.º 8.666/93, em local apropriado, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, com quantidade prevista na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

CLÁUSULA NONA –DAFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do (a) servidor(a) MAURICELIA VIEIRA SANTOS, formalmente designada para este fim pela portaria nº 001/2021/GCM, CPF: 018.732.273.29, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física); Projeto Atividade:2177; Fonte de Recurso:500 (recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao **processo administrativo nº (1599/2023)** e à **Dispensa de Licitação nº 01/2023**.

12.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

12.3- Declaro que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 31 de julho de 2023.

Kelte Almeida Veron
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CPF: 922.692.733-20
PORT. N.º 008/2021
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

~~CPF:528.116.464-34~~
~~CONTRATADO~~

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rebeca Maria Gomes dos Santos, CPF: 940.224.885-49

? Nome: Mádia Kamilla Corvalho Guedes, CPF: 049.932.043-37

**SEMS****PORTARIA N° 26/2023-FMS/SEMS,****DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA O ATESTO
DE NOTAS FISCAIS/FATURAS
REFERENTE AOS MATERIAIS E SERVIÇOS
DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TIMON – MA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº.
1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93,**

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora CLAYRE ANNE MOTA DA SILVEIRA VASCONCELOS, portadora do RG nº 1970149 SSP/PI, CPF nº 649.294.933-15, servidora pública municipal, para o atesto de notas fiscais/faturas referente aos materiais e serviços do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

... 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 03.07.2023

Art. 4º. Fica revogada a portaria nº 24/2023-FMS/SEMS, de 14 de julho de 2023 publicada na edição nº 2.682 bem como demais disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0346/2022-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se a Portaria nº 003/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 4, Edição nº 2.691, Ano X, em 27/07/2023, da seguinte forma: **Onde se lê: Contrato nº013/2023, Leia-se: Contrato nº14/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 048/2023 - Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 281, bairro Centro, Timon/MA, para fins de sediar o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS – CASA CIDADÃO. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** JOAQUIM FRANCISCO VASCONCELOS GOMES, RG nº. 41.653 SSP-PI, CPF nº. 001.948.163-20, brasileiro, aposentado, residente na Avenida Paulo Ramos, nº 91, Bairro Centro Timon/MA. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de licitação nº 015/2023 – Semdes. **Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 03/07/2023. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo: 1599/2023

Dispensa de Licitação nº001/2023.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 8.666/93 e processo administrativo nº 1599/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: Antônio da Silva Ramos, CPF: 528.116.464-34.

Objeto: A contratação de instrutor credenciado junto a Polícia Federal para aplicação de teste de capacidade

técnica para fins de porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais que ainda não estão habilitados ao uso de arma de fogo institucionais.

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177-

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 1.110,00 (Hum mil cento e dez reais).

Data de assinatura: 31 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.08.02

17:00:48 -03'00'

